



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

---

DECRETO Nº 060/2021      DAVINÓPOLIS-MA, 10 DE SETEMBRO DE 2021.  
**Anexo único**

**REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM**  
Aprovado em reunião ordinária do dia 09 de julho de 2021– ATA Nº 04

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** - O presente regimento tem por finalidade definir a estrutura, o funcionamento e a competência dos órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, nos termos da Lei Municipal nº 334/2021

**Art. 2º** - O CMDM é órgão de caráter permanente, proponente, consultor, fiscalizador, normativo e deliberativo, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da Mulher no âmbito do Município de Davinópolis/MA.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

- I. Elaborar seu Regimento Interno;
- II. Formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal direta e indireta.
- III. Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;
- IV. Estimular, apoiar, elaborar, promover e desenvolver estudos, projetos e debates, relativos à condição da mulher, bem como propor e definir medidas ao governo objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;
- V. Auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração no que se refere ao planejamento e execução de políticas e ações referentes à mulher;
- VI. Promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto do Conselho;
- VII. Estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, inscritos no Fórum Municipal da Mulher, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;
- VIII. Realizar campanhas educativas de conscientização sobre as desigualdades entre os sexos e a necessidade de superar a violência contra a mulher;

---



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

---

IX. Propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a instituição de serviços de apoio às mulheres vítimas de violências;

X. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XI. Receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XII. Apoiar a Coordenadoria de Políticas de Gênero na articulação de políticas com instituições da administração pública municipal e com a sociedade civil.

XIII. Fiscalizar e garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral à saúde da mulher;
- b) prevenção à violência contra a mulher;
- c) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
- d) educação;
- e) habitação;
- f) planejamento urbano;
- g) lazer e cultura;
- h) geração de renda.

XIV. Indicar a necessidade de contratar consultores e/ou colaboradores para participarem de estudos técnicos e serviços indispensáveis ao correto desempenho de suas atribuições específicas, junto às áreas públicas e privadas, de conformidade com a legislação reguladora do assunto.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher O CMDM será constituído de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) membros da sociedade civil e 5 (cinco) representantes de órgãos governamentais.

§ 1.º A representação dos órgãos governamentais será escolhido e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2.º A representação da sociedade civil será feita por entidades ou organizações não governamentais legalmente constituídas (que possuam estatutos sociais devidamente registrados) e que comprovem atuação direta no Município, ha pelo menos, 01 (um) ano.

§ 3.º A escolha das entidades e organizações não governamentais representantes da sociedade civil ocorrerá em Assembleia especialmente convocada para este fim e estas, no prazo de 10 (dez) dias, indicarão seus representantes e suplentes, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

---



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

---

representantes do governo serão indicadas mediante correspondência específica dirigida ao CMDM, em prazo determinado até a primeira reunião de cada mandato.

§ 4º - Os órgãos e entidades representativos da comunidade interessados em candidatar-se à representação no CMDM inscrever-se-ão ao Fórum Municipal da Mulher, obedecidos aos critérios e prazos para a eleição e candidaturas a serem definidas pelo seu regimento interno.

§ 5º - Os membros suplentes terão assegurado o direito à voz nas reuniões, mesmo na presença das titulares.

§ 6º - Todas as ausências de titulares deverão ser justificadas com antecedência à direção do CMDM.

§ 7º - A ausência não justificada da representante a três reuniões consecutivas do CMDM resultará na sua automática exclusão, devendo ser substituída pela respectiva suplente.

**Art. 7º - Compete ao Plenário:**

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDM;
- II. Elaborar o Regimento Interno do CMDM e submetê-lo à provação do mesmo;
- III. Sugerir pontos de pauta para a realização das reuniões;
- IV. Votar e se votado para integrar a direção do CMDM.
- V. Representar o CMDM quando designado por seu plenário e/ ou presidenta;
- VI. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do plenário sempre que houver assuntos urgentes que dependam da liberação do Plenário;
- VII. Apresentar Projetos de trabalho e formular moções e proposições no âmbito de competência do CMDM;
- VIII. Propor alteração parcial ou total deste Regimento Interno;
- IX. Promover articulação permanente com entidade ou órgão que representa.

**Art. 8º -** O Plenário do CMDM é soberano para proceder à destituição das conselheiras eleitas para seu órgão diretivo que atuem de forma prejudicial ao desenvolvimento das atividades do órgão, respeitando o critério de maioria de votos, presente dois terços de seus membros, garantindo direito de ampla defesa.

## Seção II – da Direção

**Art. 9º -** O CMDM terá uma direção composta de:

- a) Presidenta;
  - b) Vice-presidenta;
  - c) Secretária Geral;
-



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

---

§ 4.º As assembleias para escolha das entidades ou organizações representantes da sociedade civil no Conselho, exceto a primeira, serão convocadas pela Mesa do Conselho, com antecedência mínima de quinze dias.

§ 5.º O edital de convocação da assembleia para escolha das entidades ou organizações não governamentais contera:

- I – o prazo e o local para credenciamento das entidades;
- II – os documentos necessários para o credenciamento;
- III – o local, dia e hora da assembleia.

§ 6.º O mandato das conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§ 7.º A entidade ou órgão governamental será excluído do CMDM em caso de faltas injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

**CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA**

**Art. 5º** - O CMDM terá a seguinte organização interna:

- I. Plenário;
- II. Direção;
  - a) Presidenta;
  - b) Vice-presidenta;
  - c) Secretária Geral;
  - d) Tesoureira;
- III. Comissões Temáticas;
- IV. Grupos de Trabalho.

**Seção I – do Plenário**

**Art. 6º** - O plenário do CMDM é o órgão deliberativo máximo e composto de conselheiras (titulares e suplentes) que serão indicadas ou eleitas pelos órgãos e entidades que representam nos termos da lei.

§ 1º - No caso de afastamento temporário ou definitivo da titular, automaticamente assumirá a suplente, com direito a voto.

§ 3º - As conselheiras representantes das entidades ou órgãos não governamentais serão eleitas pelo FORUM MUNICIPAL DA MULHER e as

---



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

---

- d) Segunda Secretária;
- e) Tesoureira;

**Art. 10º** - A direção do CMDM será eleita em Plenário de sessão ordinária, com pauta específica para este fim, devendo o mandato ter prazo coincidente com o da renovação do CMDM.

**Art. 11** - Caberá a uma entidade não governamental a presidência do Conselho, podendo a vice-presidenta, secretária-geral, segunda secretária e tesoureira ser de qualquer segmento.

Parágrafo único: Na eventualidade da presidenta do CMDM assumir cargo eletivo no governo municipal, a entidade da qual é representante deverá indicar outra representante em substituição para que se atenda ao Art. 3º da Lei Municipal 3071/09.

**Art. 12** - A duração do mandato das conselheiras eleitas para a direção do CMDM será de dois anos.

**Art. 13** - Compete a Direção do CMDM:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Convocar, com antecedência mínima de 48 horas, os membros do Conselho para se fazerem presentes aos atos necessários ao bom desempenho do Conselho;
- III. Comunicar às entidades e aos órgãos, quando da ausência, injustificada, por três sessões, das representantes designadas;
- IV. Certificar-se e comunicar ao plenário a frequência das conselheiras e opinar sobre a convocação da entidade suplente;
- V. Manter contatos junto aos órgãos públicos em nível federal, estadual, municipal e com entidades não governamentais;
- VI. Apresentar anualmente relatório do COMDIM para conhecimento e aprovação das demais membros, bem como encaminhá-lo ao executivo e legislativo municipal;
- VII. Comunicar ao FORUM MUNICIPAL DA MULHER e aos demais órgãos que compõem o CMDM o prazo previsto no parágrafo 4º do art. 7º, deste regimento.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMDM.

**Subseção I – da Presidência**

**Art. 14** - Compete à Presidência do CMDM:

- I. Coordenar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - II. Representar o CMDM e delegar representantes, quando necessário, sendo que na hipótese de delegação permanente deve haver consulta prévia ao plenário;
-



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

---

- III. Solicitar, por decisão da Direção, ao executivo municipal, providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do CMDM;
- IV. Representar judicialmente e extrajudicialmente o CMDM;
- V. Cumprir o presente regimento.

**Subseção II – da Vice-presidência**

**Art. 15** - Compete à Vice-presidência do CMDM:

- I. Substituir a Presidenta na sua ausência;
- II. Colaborar para o desempenho das tarefas da Presidência.

**Subseção III – da Secretaria Geral**

**Art. 16** - Compete à Secretaria Geral do CMDM:

- I. Elaborar a ata das reuniões do CMDM;
- II. Organizar a correspondência dirigida ao CMDM, bem como prestar contas, no início de cada reunião, da correspondência expedida e recebida;
- III. Atualizar e organizar fichários, notas da imprensa e documentos no âmbito das atribuições do CMDM;
- IV. Dar publicidade às entidades dos cronogramas de atividades do CMDM;
- V. Ser o elo do CMDM com as comissões temáticas, criando uma forma de comunicação entre os conselheiros participantes das comissões;
- VI. Divulgar a existência das comissões temáticas e o seu horário de funcionamento;
- VII. Fornecer subsídios para que as comissões temáticas tenham condições de funcionamento;
- VIII. Solicitar junto ao poder público municipal o suporte material necessário ao funcionamento do CMDM e das comissões temáticas, ouvida a direção;
- IX. Executar as deliberações do CMDM.

Parágrafo único – Para realizar as atividades descritas nesse artigo, a secretaria geral solicitará apoio administrativo ao executivo municipal.

**Subseção IV – da Tesouraria**

**Art. 17** - Compete à Tesouraria do CMDM:

- I. Gerenciar e controlar recursos do CMDM, elaborando propostas para a captação de verbas e planejamento de despesas;
- II. Apresentar anualmente relatório dos assuntos atinentes a sua área para aprovação pela direção e plenário.

**Seção III – Das Comissões Temáticas**

---



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

---

**Art. 18** - As Comissões Temáticas terão caráter permanente e serão compostas pelo mínimo de três conselheiras, funcionando com a finalidade de assegurar o desenvolvimento de políticas nos campos da saúde da Mulher, prevenção à violência e assistência e abrigo às vítimas, educação, trabalho, habitação, planejamento urbano, lazer, cultura e outras.

Parágrafo único - Cabe às Comissões Temáticas:

- I. Debater e elaborar um programa de trabalho a ser encaminhado à Direção do CMDM, que o submeterá ao Plenário visando a sua aprovação e encaminhamentos;
- II. Assessorar-se de técnicos e representantes de entidades a fim de contribuir no encaminhamento de suas tarefas;
- III. Solicitar à direção para que acompanhe seu trabalho quando isso se fizer necessário, bem como requerer auxílio para o desempenho de suas funções;
- IV. Eleger uma relatora responsável pelos atos da comissão.

#### **Seção IV– Dos Grupos de Trabalho**

**Art. 19** - Os Grupos de Trabalho (GTs) serão criados a partir de necessidades específicas, a fim de assegurar a presença do CMDM em atividades ou eventos, tendo caráter temporário.

Parágrafo único - Cabe aos Grupos de Trabalho:

- I. Debater e elaborar propostas de caráter temporário, a serem submetidas a apreciação do plenário pela direção ou pelas designações;
- II. Escolher entre seus membros uma coordenadora do Grupo de Trabalho, que prestará conta das atividades desenvolvidas.

### **CAPÍTULO V** **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 20** – O CMDM reunir-se-á uma vez a cada dois meses, na segunda quarta-feira de cada mês, sendo às 08:00 horas a primeira chamada.

§ 1º - Para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDM deverá contar o quórum mínimo de 06 (seis) conselheiras, em primeira chamada.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDM, não havendo quórum mínimo em primeira chamada poderão realizar-se com qualquer quórum, desde que esteja presente uma membra da diretoria do CMDM.

---



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

---

**Art. 21** - As conselheiras poderão manifestar-se sobre todos os assuntos respeitando a ordem de pauta e de inscrição.

**Art. 22** - As reuniões de Plenário do CMDM funcionarão da seguinte forma:

- I. Abertura e verificação do número de presentes com direito a voto;
- II. Apresentação, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. Informes e assuntos gerais;
- IV. Discussão e deliberação do plenário sobre a matéria em pauta;
- V. Indicação de pauta para a reunião subsequente.

**Art. 23** - As reuniões ordinárias terão duração de duas horas, podendo ser prorrogadas por mais 30 minutos, por deliberação dos presentes.

**Art. 24** - As convocações ordinárias serão feitas mediante calendário elaborado e aprovado previamente pelo plenário.

**Art. 25** - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com um prazo mínimo de 48 horas pela direção do conselho.

**Art. 26** - Estando presente a reunião a titular e a suplente da entidade ou órgão, na hora da deliberação apenas a titular tem direito a voto, resguardando o direito à voz a ambas.

**Art. 27** - Nas reuniões do CMDM, além das conselheiras titulares e suplentes, poderão fazer uso da palavra, representantes de órgãos ou entidades e pessoas, de forma individual, desde que devidamente convidadas pelo conselho e apresentada em plenário.

**Art. 28** - Nas reuniões ordinárias poderá o plenário do CMDM discutir e deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia por solicitação de alguma conselheira, justificando a urgência e a necessidade inerente de apreciação, desde que a providência seja aprovada por maioria simples das conselheiras presentes com direito a voto.

**Art. 29** - As reuniões plenárias do CMDM serão abertas a observadores interessados nos assuntos ligados à questão da mulher.

**Art. 30** - O Plenário do CMDM poderá realizar reuniões reservadas desde que solicitadas por qualquer uma das suas conselheiras e aprovado dois terços das presentes com direito a voto.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

---

**Art. 31** - A composição do CMDM deverá ser publicada pelo Executivo Municipal, em edital, em um dos jornais de circulação no Município.

**Art. 32** - Caberá a conselheira titular articular-se com a conselheira suplente a fim de assegurar o quórum às reuniões em que se fizer presente.

**Art. 33** - Caberá ao Executivo Municipal garantir a estrutura de funcionamento do CMDM.

**Art. 34** - As atividades desenvolvidas pelas representantes de órgãos ou entidades não governamentais, com assento ou funções no CMDM, serão de caráter voluntário, não havendo, portanto, vínculo empregatício e qualquer tipo de remuneração.

**Art. 35** - O CMDM deverá promover a publicação de suas decisões e periodicidade de suas reuniões, em documento informativo a ser fixado no mural da sala dos Conselhos Municipais.

**Art. 36** - O presente regimento poderá ser alterado parcialmente ou totalmente através de proposta expressas de qualquer uma das conselheiras, observando o quórum de dois terços das conselheiras com direito a voto.

**Art. 37** - Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pelo plenário do CMDM.

**Art. 38** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Davinópolis, 09 de julho de 2021.

*Rosa Maria Oliveira Silva*  
ROSA MARIA OLIVEIRA SILVA  
Presidente